

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2003

Altera a Lei Municipal nº 347, modificando artigos.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 347, abaixo mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Horizonte e vinculado às Secretarias do Desenvolvimento Econômico, da Ação Social, da Educação, Cultura e Desportos o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 3º (...)

I – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) 01 Portador de Deficiência Auditiva.

d) 01 Portador de Deficiência Mental ou Orgânica.

e) 01 representante de Pais ou Responsáveis de Portadores de Deficiência menores de idade.

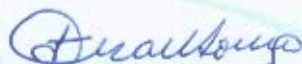


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 8º Às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Ação Social e Educação, Cultura e Desporto é atribuída a responsabilidade de garantir o suporte Administrativo, os recursos humanos e o local para o funcionamento do Conselho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2003.



FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte